

Publicitação no site www.cm-valongo.pt:

Município – Documentação - Serviços – Finanças – Diversos

Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2025

Ao abrigo do art.º 112º, n.º 4 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, e conforme deliberações da Câmara Municipal de 28/10/2024 e da Assembleia Municipal de 28/11/2024, as taxas do IMI a cobrar em 2025, a aplicar aos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos são as seguintes:

- Prédios rústicos: 0,80%;
- Prédios urbanos: 0,35%;

Em sequência da entrada em vigor da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que aprovou medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas, nomeadamente ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, foi igualmente deliberado:

1. Fixar a dedução do IMI, atendendo ao número de dependentes do agregado familiar, conforme previsto no art.º 112.º-A, a saber:

n.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30,00
2	70,00
3 ou mais	140,00

2. A majoração pelo triplo, nos termos do nº 9 do artigo 112º do CIMI, da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido.

3. Que os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, tal como definidas em diploma próprio, sejam sujeitos ao seguinte agravamento, previsto nas alíneas a) e b) do art.º 112.º-B, a saber:

- a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º seja elevada ao decuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20/prct;
- b) O agravamento referido tenha como limite máximo 20 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º.

4. Que o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 112º.-B seja aumentado em:

a) 50/prct. sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo;

b) 100/prct. sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

5. Que o período de isenção aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125.000€, seja prorrogado por mais dois anos, mediante o previsto nos n.ºs 1, 3 e 5 do art.º 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua redação atual.

Derrama a aplicar aos rendimentos de 2024

Nos termos do n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e mediante deliberação da Câmara Municipal de 28/10/2024 e de deliberação da Assembleia Municipal de 28/11/2024, foi aprovada a percentagem de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) relativa ao lançamento da Derrama, aplicável aos rendimentos de 2024, a cobrar em 2025.

Foi ainda deliberado aprovar a taxa reduzida de 1% para os sujeitos passivos com um volume de negócios em 2024 inferior a 150.000€.

Percentagem da participação variável no IRS

Conforme previsto no n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e mediante deliberação da Câmara Municipal de 28/10/2024 e de deliberação da Assembleia Municipal de 28/11/2024, a taxa a aplicar aos rendimentos de 2025 relativa à participação variável no IRS é de 5%, a cobrar em 2026.

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto – Lei das Comunicações Eletrónicas - e mediante deliberação da Câmara Municipal de 28/10/2024 e da Assembleia Municipal de 28/11/2024, a percentagem a fixar para vigorar em 2025 é 0,25%, relativa à Taxa Municipal de Direitos de Passagem.